



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 35/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso dos bens móveis que especifica, com a Associação Comunitária de Produtores Rurais de Vista Alegre - MORAIS, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de bem móvel, para a Associação Comunitária de Produtores Rurais de Vista Alegre - MORAIS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro nesta cidade de Roncador - PR., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.425.564/0001-00, fundada em data de 07 de março de 1998, com sede na Estrada Roncador – Vista Alegre, km 08, zona rural, em Roncador - PR, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.012/2013, dos bens a seguir descritos:

- I- **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA** novo, da marca LS TRACTOR modelo PLUS 100 ROPS, ano de fabricação/modelo 2022/2022, cor AZUL, motor PKS/MEC – nº B601842H, DIESEL, potência 110 CV, chassi 9BLP10001NG000141;
- II- **01 (uma) PLANTADEIRA E ADUBADORA** nova, com no mínimo 07 (sete) linhas, da marca IMPLFORTE, modelo PR2137, ano de fabricação 2022, número de série 0133.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata o art. 1º será efetuada a título gratuito, com prazo de duração até a data de 31 de dezembro de 2032, podendo ser prorrogado.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

- PARANÁ -

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 3º. A inatividade da beneficiada pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem justificativa, importará no cancelamento da Permissão de Uso, dando causa de reversão ao Município dos respectivos equipamentos agrícolas.

Art. 4º. A Permissionária deverá utilizar os equipamentos exclusivamente nas atividades da Associação, devendo apresentar ao final de cada exercício fiscal, relatório demonstrando as atividades desenvolvidas, bem como será responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos, bem como permitirá fiscalização por parte do responsável pelo Patrimônio da Municipalidade.

§1º. Fica autorizada à permissionária, a cessão dos equipamentos à outros agricultores não filiados à associação, desde que não haja prejuízo aos serviços prestados em favor dos seus respectivos associados;

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, fica a permissionária responsável estabelecer o agendamento prévio, a estimativa das despesas a ser custeadas pelos beneficiários, tal como diária de tratorista, combustível, etc., devendo providenciar a contabilização das receitas e a publicação contendo o nome da entidade, o destino, o valor recolhido e a finalidade da cessão.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 17 de novembro de 2022.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS SENHOR PRESIDENTE

Ao tempo que cumprimento vossas excelências, encaminho-lhes para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso dos bens móveis que especifica, com a Associação Comunitária de Produtores Rurais de Vista Alegre - MORAIS, e outras providências”.

A Associação MORAIS, fundada em 07 de março de 1998, tem como principal objetivo apoiar e desenvolver ações e atividades da agricultura, agropecuária, piscicultura, avicultura, suinocultura e atividades correlatas, produção de derivados destas atividades e comercialização dos produtos produzidos.

O Projeto que ora se apresenta visa garantir a permanência do homem no campo, proporcionando-lhe condições de sobrevivência digna e, ainda, incentivar a geração de renda, àqueles agricultores e empreendedores rurais, que acreditam e geram riqueza com o cultivo da lavoura.

A cessão dos equipamentos, que foram adquiridos com recursos oriundos de emenda parlamentar e com contrapartida advinda de recursos próprios, beneficiará todos os agricultores associados, que em contrapartida, gerarão riqueza tributável, que reverterão em favor de toda a coletividade.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Com a permissão de uso dos equipamentos, cujo prazo inicial será de 10 (dez) anos, ficará a cargo da associação arcar com os custos dos operadores e demais despesas com manutenção, cabendo ao Município, inclusive aos nobres edis, a fiscalização quanto à utilização correta de tais equipamentos, sendo que, eventual desvio de finalidade, acarretará na reversão dos bens cedidos à municipalidade.

Por fim, ficará a associação autorizada a fazer a cessão dos à outros agricultores não filiados à associação, desde que não haja prejuízo aos serviços prestados em favor dos seus respectivos associados, devendo, neste caso, estabelecer o agendamento prévio, a estimativa das despesas a ser custeadas pelos beneficiários, tal como diária de tratorista, combustível, etc., devendo providenciar a contabilização das receitas e a publicação contendo o nome da entidade, o destino, o valor recolhido e a finalidade da cessão.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado, uma vez presente o interesse da comunidade, tanto por parte da grande parcela que contribui para este benefício, quanto àqueles que o usufruem.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 17 de novembro de 2022.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ -

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONCADOR E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DE VISTA ALEGRE – MORAIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.425.564/0001-00.

Aos dezesseis dias de novembro de 2022, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RONCADOR**, neste ato representado pelo Sr. Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito Municipal, situado na Praça Moysés Lupion, nº 89, centro, Roncador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.371.401/0001-57, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DE VISTA ALEGRE – MORAIS**, Organização da Sociedade Civil dentro do Município de Roncador que apoia e desenvolve ações e atividades da agricultura, agropecuária, piscicultura, avicultura, suinocultura e atividades correlatas, além da produção de derivados destas atividades e comercialização dos produtos, devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.425.564/0001-00, com sede na Estrada Roncador – Vista Alegre, km 08, zona rural, em Roncador - PR, neste ato representado por seu presidente a Senhor **SERGIO PEREIRA DAS CHAGAS**, brasileiro, estado civil, agricultor, residente e domiciliado na comunidade Vista Alegre, zona rural, nesta cidade de Roncador/PR., inscrito no CPF sob o nº. 034.879.199-70, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, é firmado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pela Lei Orgânica do Município de Roncador e de acordo com a Lei Municipal nº ... (e alterações posteriores), aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO dos seguintes bens móveis:

- I- **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA** novo, da marca LS TRACTOR modelo PLUS 100 ROPS, ano de fabricação/modelo 2022/2022, cor AZUL, motor PKS/MEC – nº B601842H, DIESEL, potência 110 CV, chassi 9BLP10001NG000141;
- II- **01 (uma) PLANTADEIRA E ADUBADORA** nova, com no mínimo 07 (sete) linhas, da marca IMPLFORTE, modelo PR2137, ano de fabricação 2022, número de série 0133.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente permissão de uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente PERMISSÃO DE USO tem como finalidade auxiliar a permissionária no cumprimento de suas atividades estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquelas mencionadas na Lei Municipal nº, salvo mediante prévia autorização do PERMITENTE, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS BENS

Aos equipamentos OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, é atribuído o valor global de **R\$392.685,00 (trezentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)**, exatamente o valor despendido pelo comodante para as respectivas aquisições, consoante procedimentos licitatórios respectivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso é concedido ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto que, sem prejuízo desta precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, como termo final, a data de **31 de dezembro de 2032**, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA OUTORGA GRATUITA

A permissão de uso ora firmada se dá de forma gratuita, podendo o PERMISSIONÁRIO utilizar o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO sem que lhe recaia ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, enquanto viger o prazo da permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar os veículos objeto da cessão, ao PERMITENTE para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante do PERMITENTE especialmente designado pelo chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O PERMITENTE não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO. Da mesma forma, o PERMITENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens objeto da presente PERMISSÃO DE USO, são gravados com cláusula de inalienabilidade, não podendo os mesmos serem oferecidos com garantia de dívida ou serem alienados a terceiros, bem como suas características não poderão ser alteradas, salvo mediante expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Em caso da ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o PERMITENTE, mediante decisão do chefe do Poder Executivo, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO o período equivalente à recuperação, restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO, o qual fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem outorgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual, por interesse do PERMISSIONÁRIO, deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, cabendo, neste caso, a sua devolução ao Permitente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao PERMISSIONÁRIO o direito ao contraditório e a previa e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PERMISSIONÁRIO deverá enviar ao PERMITENTE a prestação de contas anual com o inventário do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo final do Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao PERMITENTE, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá o extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

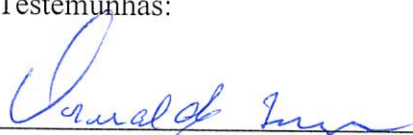
E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

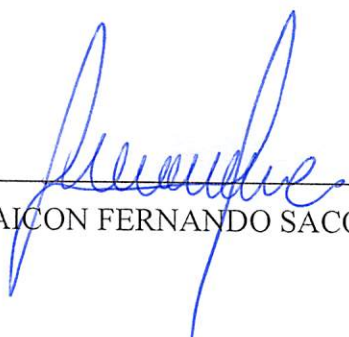
Roncador/PR, 17 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE RONCADOR
VIVALDO LESSA MOREIRA
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRODUTORES
RURAIS DE VISTA ALEGRE - MORAIS
SERGIO PEREIRA DAS CHAGAS
Presidente

Testemunhas:


Nome: OSVALDO LAVEZZO
CPF: 087.959.319-68


Nome: MAICON FERNANDO SACOMAN
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.425.564/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PROD. RURAIS DE VISTA ALEGRE MORAIS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST RONCADOR A VISTA ALEGRE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 8
---	---------------	---------------------

CEP 87.320-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RONCADOR	UF PR
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2022 às 10:05:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LEI Nº 1012/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Produtores Rurais de Vista Alegre - MORAIS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador aprovou e eu, Prefeita Municipal de Roncador, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Vista Alegre - MORAIS, devidamente constituída em 1999, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), 02.425.564/0001-00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

em 28 de junho de 2013.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/03/2018

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE = MORAIS
CNPJ Nº 02.425.564/0001-00

E S T A T U T O

CONSOLIDAÇÃO AO NOVO CODIGO CIVIL BRASILEIRO

CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

ART. 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VISTA ALEGRE - MORAIS, está constituída em Associação **sem fins lucrativos**, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Da Sede e Constituição

ART 2º A Associação, tem sua sede e foro na Estr Roncador a Vista Alegre km8 no Municipio de Roncador – Parana., Comarca de Iretana – PR, CEP 87320-000, inscrita no CNPJ sob nº02.425.564/0001-00, **constituída em 03/1998**, com Estatuto devidamente Registrado no Cartório de Registro civil de Pessoas Juridicas sob nº3534, da Comarca de Campo Mourão – Pr, 17/03/1998, Ata constituição registrada sob nº3533 em 17/03/1998; Ata registrada sob nº0000730 em 23/05/2013 no Registro de Pessoas Juridicas de Iretana – Parana..

ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VISTA ALEGRE - MORAIS, neste instrumento será denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II

Dos Prazos e Consolidação

ART 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e teve inicio em **07 DE MARÇO DE 1998**.

ART. 5º - O associado administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno conclusão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº10.406/2002, a Diretoria e Associados RESOLVEM, por este instrumento, **atualizar e consolidar o ESTATUTO**, tornando assim sem efeito, a partir desta data as normas e condições contidas no Estatuto Primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº10.406/2002, aplicáveis a este tipo de organização, passa a ter a seguinte redação.

Fica alterado no nome da entidade que passa a a ser: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PROD. RURAIS DE VISTA ALEGRE – MORAIS.

Antonio Marcos Rosa
Assessoria Jurídica
CAR/DP-50.526

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE = MORAIS
CNPJ Nº 02.425.564/0001-00

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 6 – Associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e atividades da agricultura, agropecuária, piscicultura, avicultura, suinocultura e atividades correlatas, produção de derivados destas atividades e comercialização dos produtos produzidos, através das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a " Associação " poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar atividades, ações e projetos visando:

I - Estimular o aumento da produtividade agrícola e pecuária e afins de seus associados;

II – Promoção da assistência Social;

III – Criar meios de exercer atividade de industrialização e comercialização de produtos agrícolas;

IV – Defesa, prevenção e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção comércio, emprego e créditos;

VI – Promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;

Parágrafo Segundo- A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 7 – A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV
Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 8 – A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, colaboradores e beneméritos.

Art. 9 - São sócios fundadores : as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade ou fazem parte da associação posteriormente constituído como Associado efetivo.

Art. 10 - São sócios colaboradores: as pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

Art. 11 - São considerados sócios beneméritos pessoas que se destacaram por relevantes trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 12 - A admissão ou exclusão de sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta dos sócios fundadores, colaboradores ou diretoria.

Antonio Marcos Rosa
Assessoria Jurídica
OAB/PR: 59.536

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE = MORAIS
CNPJ Nº 02.425.564/0001-00**

DA ADMISSÃO – São necessário os requisitos:

- Ser maior de 18 anos e ou emancipado;
- Exercer atividades citadas neste Estatuto, na abrangência desta Associação;
- Não Ter condenação julgada civil e ou criminal e ou impedimentos considerados graves;

Art. 13º - Poderá o associado votar e concorrer a cargo de diretoria, desde que exerça na área de abrangência desta Associação, atividades previstas neste Estatuto e **esteja associado por um prazo superior a(90) noventa dias**, e que esteja com suas obrigações em dia para com a Associação.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da admissão o associado ficará responsável pelo pagamento de uma jóia de adesão à Associação, assim como taxas e custas previamente determinadas por Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado ficará responsável a pagar mensalmente a mensalidade pré estabelecida à Associação para manutenção das despesas.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Quarto – Os direitos dos associados são sempre iguais, não havendo quaisquer espécie de diferenciação.

DA EXCLUSÃO:

Art. 14º - Será excluído do quadro social:

a – O associado que por iniciativa própria manifestar-se por escrito e ou verbal solicitação a diretoria;

b - O associado que não tiver convivência sociável dentro dos padrões legais e normais aceitável em uma sociedade organizada, e ou que causar prejuízos à Associação e ou a terceiros em suas atividades comerciais ou sociais;

c - Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação e ou de associados em virtude de falta grave ou conduta não compatível com os bons costumes.

d - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria de conformidade com disposições do Estatuto e Regimento Interno, depois de apuradas as causas cabendo entretanto ao associado envolvido recurso a ser apresentado e apreciado em Assembléia Geral, sobre decisão tomada pela Diretoria;

e – Será punido com exclusão o associado que deixar de participar de (3) três reuniões consecutivas e ou (6) seis reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos demais sócios.

f) – Será excluído o associado que deixar de cumprir seus compromissos para com a associação.

Art . 15º - Os Associados da Associação, além de outros expressamente previstos neste Estatuto, constitui ainda, direitos e deveres dos Associados:

a - Frequentar com sua família a sede social da Associação, podendo desfrutar do centro social e das práticas esportivas que existirem.

b - Recorrer a Assembléia Geral em defesa própria, dos atos da Diretoria lesivas aos seus interesses;

c - Representar em assembléia geral contra atos da Diretoria, lesivos ao patrimônio social ou contrários aos interesses da Associação;

d - Cumprir rigorosamente o pagamento de taxas e contribuições e demais obrigações a que sejam sujeitos;

e - Desempenhar fielmente o mandato para o qual for eleito, e às comissões para os quais for designado;

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE = MORAIS
CNPJ Nº 02.425.564/0001-00**

- f - Zelar pela preservação do patrimônio moral e material da Associação;
- g - Acatar as resoluções da Diretoria;
- h - Participar das assembleias gerais, votar e ser votado, desde que satisfaça os requisitos exigidos por este Estatuto e pela Diretoria;

Art. 16º - É considerado "família do sócio":

- a - A esposa, filhos, enteados, enquanto solteiros;
- b - Filhos e enteados solteiros, até 18 anos;

Art. 17 - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art 18 - A exclusão do associado só se é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; ou havendo falta grave por decisão de maioria simples em Assembleia Geral.

Art. 19. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art 20. Compete privativamente à assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Art 21 - Para as deliberações a que se referem o Art 18, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art 22. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art 23 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou

Parágrafo Primeiro - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO V

Direitos e Obrigações

Art. 24 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, e a diretoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "ASSOCIAÇÃO".

Antonio Marcos Rosa
Assessoria Jurídica
OAB/PR: 59.536

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE = MORAIS
CNPJ Nº 02.425.564/0001-00**

Parágrafo Único – Fica estabelecido que toda e qualquer pessoa que se identifique com os trabalhos voluntários no desenvolvimento local integrado e sustentável, sendo por interesse próprio, o trabalho voluntário aberto poderá associar-se a Associação.

Art. 25 - São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores:

- I - Votar e ser votado;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Participar de todas as atividades associativas;
- IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para Associação.
- VI - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 26 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da diretoria;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- IV - Respeitar os compromissos em favor da Associação;
- V - Exercer criteriosamente cargos, atribuições e serviços que lhe forem confiados;
- VI - Participar das assembléias;
- VII - Pagar mensalmente suas taxas, anuidades e contribuições estabelecidas;

Art. 27 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação e ou associado.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais

Art. 28 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, é constituída pelos sócios fundadores, efetivos e colaboradores

Art. 29 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Aprovar o regimento interno;
- II - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- III - Eleger nova diretoria;
- IV - Deliberar sobre a admissão de sócios fundadores, colaboradores e beneméritos;
- V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- VIII - Nomeação dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 30 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por carta assinada por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios fundadores e colaboradores.

Antonio Marcos Rosa
Assessoria Jurídica
OAB/PR - 59.536

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE = MORAIS
CNPJ Nº 02.425.564/0001-00**

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 31 – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembléias todos os sócios: fundadores, efetivos quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VII
Da Administração

Art. 32 – A Associação será administrada por:

I – Assembléia geral;

II – Diretoria;

III – Conselho fiscal (Lei 9.790/99)

Art. 33 - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Único – É vedada a Associação a participação em campanhas eleitorais de interesse político-Partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.

Art. 34 – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos e será permitida reeleição do presidente por um mandato.

DAS ELEIÇÕES:-

Art 35 - A eleição da diretoria e Conselho Deliberativo(Fiscal), será realizada no mês de **MARÇO DE CADA BIÊNIO**, em assembléia Geral, especialmente convocada

Parágrafo primeiro – A eleição será realizada por voto secreto e em senha especialmente elaborada pela comissão eleitoral.

Parágrafo Segundo:- Todos os associados que atendam as disposições deste Estatuto e dia com sua obrigações, poderão votar e serem votados. .

Parágrafo Terceiro – O Presidente da mesa eleitoral será nomeado dentre os associados, desde que não seja candidato a nenhum cargo na eleição em questão

Parágrafo Quarto – Será considerado eleito o candidato com maior numero de votos, se houver empate, prevalecerá a vitória ao candidato mais idoso.

Parágrafo Quinto – Toda espécie de propaganda e ou campanha para a eleição será encerrada 24(vinte e quatro horas) antes do horário marcado para o início da Assembléia de eleição.

Parágrafo Sexto – Todos os associados terão a obrigação de consultar a Secretaria da Associação, com antecedência a data da eleição para constatarem-se de que não há nenhum impedimento para votarem e ou serem votados na eleição em questão.

Parágrafo Sétimo - Será expedida no dia da eleição pela Secretaria da Associação, a relação com os nomes dos associados que estão em dia com suas obrigações e poderão votarem e ou serem votados nesta eleição.

Parágrafo Oitavo – Os associados que tiverem impedimentos não poderão votarem e ou serem votados; e se o fizerem será nulo por direito o ato realizado.

Antonio Marcos Rosa
Assessoria Jurídica
OAB/PR: 59.536

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE = MORAIS
CNPJ Nº 02.425.564/0001-00**

Parágrafo Nono - As chapas concorrentes ao pleito deverão serem registradas junto a Comissão eleitoral com (24) vinte e quatro horas de antecedência ao início da realização das eleições.

Art. 36 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II – Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VI- Prestar contas da movimentação financeira da associação.

Art. 37 – Compete ao Presidente:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação;
- II - Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação à instituições ou organizações nacionais ou internacionais congêneres;
- III - Representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;
- IV - Encaminhar anualmente aos sócios fundadores, efetivos e colaboradores, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual;
- V - Elaborar e submeter aos sócios fundadores e colaboradores o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI - Propor aos sócios fundadores, efetivos e colaboradores reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VII- Propor aos sócios fundadores e colaboradores a fusão, incorporação e extinção da Associação observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;(Art. 32 deste estatuto)
- VIII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- IX - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- X - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas neste Estatuto;
- XII – Contratar e demitir funcionários;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- XIV – Dirigir os destinos da Associação, de acordo com os dispositivos legais e estatutários;
- XV – Autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias;
- XVI – Admitir funcionários para associação, fixando atribuições e salários, bem como, demiti-los no interesse da associação e de acordo com as leis trabalhistas;
- XVI - Presidir reuniões da Diretoria;
- XVII – Assinar cheques e ordens de pagamentos, bem como administrar as demais atividades bancárias e financeiras, junto com o tesoureiro.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação.

Art. 38 – Compete ao Vice-presidente:


Antonio Marcos Rosa
Assessoria Jurídica
OAB/PR: 59.536

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE = MORAIS
CNPJ Nº 02.425.564/0001-00**

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 39 – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias da entidade.
- III- Dirigir os trabalhos referente à secretária;
- IV- Assinar com o Presidente ou outro diretor documentos referente à secretária;
- V – Zelar pela correspondência da associação e pelas responsabilidades delegadas pelo conselho fiscal.

Art. 40 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mensalidades, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Assinar cheques juntamente com o diretor presidente;
- VIII – Zelar pelos livros e documentos da contabilidade da Associação;
- IX – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributária e previdenciárias da associação;

Parágrafo Único: Em caso de vacância destes cargos, deverão ser eleitos substitutos dentre os vices eleitos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 41 - Quando convocados nos termos do Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação, e se comporá de três membros no mínimo.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pela Assembléia Geral.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil - financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
- III- Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- V - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE = MORAIS
CNPJ Nº 02.425.564/0001-00

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto : O numero do conselho fiscal sempre prevalecerá a quantidade impar sendo o mínimo de três.

CAPÍTULO IX
Do Patrimônio

Art. 44 - O patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 45 – A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.
Parágrafo primeiro – A Diretoria da Associação ficará com o direito de exigir por meios legais, valores eventualmente devidos por associados, inclusive por associados que tenham sido expulsos da Associação.

Art. 46- No caso de dissolução, liquidadas as obrigações para com terceiros, o patrimônio final apurado reverterá em benefício de uma entidade com finalidade idêntica, e em dia com suas obrigações legais, a critério e por deliberação da assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução de todos os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a Direção da Associação, e terão (30) trinta dias para organizar e convocar a realização de nova eleição para recomposição dos cargos vagos.

CAPÍTULO X
Dos recursos financeiros

Art. 47– Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição serão obtidos por:
I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;
II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III – Doações, legados e heranças;
IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a administração;
V – Contribuição dos associados;
VI – Recebimento de direitos autorais.

CAPÍTULO XI
Do Regime Financeiro

Art. 48 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.


Antonio Marcos Rosa
Assessoria Jurídica
OAB/PR: 59.536

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE = MORAIS
CNPJ Nº 02.425.564/0001-00

Art. 49 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 – A Associação **não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores**, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 51 A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 52 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como Organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 53- A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de **gestão administrativa**, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 54 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 55 - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela LEI No 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 56 – Não será permitido a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem na gestão executiva por ser entidade sem fins lucrativos.

Art. 57 – A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

antonio Marcos Rosa
Assessoria Jurídica
OAB/PR: 59.536

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE = MORAIS
CNPJ Nº 02.425.564/0001-00**

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal

Art. 58 – Todas as reuniões da Associação serão oficializadas com o registro de assinaturas no livro de presença e da elaboração de Ata.

Art. 59 – O associado que pedir seu desligamento e ou que for excluído por assembléia Geral da Associação, perderá integralmente todos os direitos adquiridos como associado, aos benefícios e nos bens e direitos da associação, nesta hipótese não caberá recurso a decisão, por ser norma pré estabelecida.

Art 60 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em atividades divergentes ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avals, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 61 – Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com as deliberações da Diretoria e quando for o caso, da Assembléia Geral, considerando também as determinações do Regimento Interno.

RONCADOR PR, 24 DE JULHO DE 2013.

Flavio Cezar Onesko

Flavio Cezar Onesko
Presidente
CPF 040.740.919-09

Sergio S. das Chagas

Sergio Pereira das Chagas
Vice - Presidente
CPF 034.878.199-70

Renata R. Chagas

RENATA PEREIRA DAS CHAGAS
Secretária
CPF Nº060.223.319-43

Fabiane Aparecida Onesko

FABIANE APARECIDA ONESKO
2º. Secretário
CI RG 8.840.053-4 PR

Moraes Pereira das Chagas

MORAIS PEREIRA DAS CHAGAS
Tesoureiro
CPF 450.974.619-91

Joaquim R. dos Santos

JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
2º. Tesoureiro
CI RG 16.340.288-SSP PR.

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6251

Registrado sob Nº 9206

Averbação Nº 1

Campo Mourão-PR 01/08/2013

Carla Kffuri

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



Antonio Marcos Rosa
Assessoria Jurídica
OAB/PR: 59.536

Às dez horas do dia onze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala de licitações os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberação sobre os equipamentos recebidos através de emenda parlamentar. Com o uso da palavra, iniciou-se a leitura da ata de nº 01/2022 através da conselheira Graciele Gehring, após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, iniciou-se a reunião com a palavra do Secretário Senhor Osvaldo Lavezzo com a apresentação do projeto para entrega dos equipamentos (01 trator e 01 plantadeira) para a comunidade de Vista Alegre, explicou a aquisição através da Emenda Parlamentar com contrata partida do município. Ao uso da palavra o Coordenador Geral Senhor Maicon F. Sacoman explicou que o Município foi contemplado com uma Emenda Parlamentar para aquisição dos implementos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, sendo que em conversa junto ao Prefeito Municipal e visitas a demais Municípios verificou-se a possibilidade de montar uma patrulha rural local, com a intenção de atender todas as comunidades, porém ao analisar a viabilidade do momento, não seria possível montar este projeto uma vez que a princípio o recurso contemplava a aquisição apenas dos dois equipamentos. O Senhor Coordenador completou a sua fala vendo a viabilidade e legalidade em realizar a sessão de uso dos mesmo a Comunidade Vista Alegre, a qual foi a solicitado a apresentação do projeto, visto que esta comunidade há uma necessidade para tais aquisições. Após a apresentação bem como a explicação dos fatos pelo coordenador, em unanimidade os conselheiros votaram para que os equipamentos adquiridos (01 trator agrícola plus 100 rops da marca LS TRACTOR azul e 01 plantadeira de plantio direto 07 linhas) seja realizado a sessão para uso na comunidade do Vista Alegre, sendo que este recurso foi adquirido através da solicitação do conselheiro senhor Jorge Meira com a indicação a esta comunidade, onde os conselheiros veem como nada mais justo que este indique a maior necessidade para tal. Após a explicação pelo Coordenador do programa, bem como da emenda parlamentar, o senhor Secretário Municipal senhor Osvaldo Lavezzo abriu espaço para que os presentes colocassem seu posicionamento do uso do recurso. Todos os membros com a mesmas palavras aprovam a sessão dos equipamentos. Ao uso da palavra senhor Emilio Gmach pede sua retirada do conselho municipal, visto que, para tal necessita disponibilidade de tempo para participar das reuniões, e atualmente ele encontra-se sozinho para cuidar de sua criação e demais. O senhor secretário apresentou que continuaremos os trabalhos desta forma ao conselho, buscando mais recursos a atender todos as comunidades, assim como a montar o projeto de patrulha rural, falou ainda da importância da participação de todos nas reuniões. Nada mais havendo a tratar, agradecemos a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

RECEBI(EMOS) DE DATTA-CASCADE, A(s) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-e
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 55092
		SÉRIE 1

LS Tractor DATTA DIST. PCS ACES. AGRIC. LTDA - CASC AVENIDA CARLOS GOMES 2345 JARDIM SOCIAL CASCADEL PR 85803-000 Atendimento: (45) 3220-0500	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
	Nº 55092 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	CHAVE DE ACESSO 4122 0876 0653 1700 0178 5500 1000 0550 9217 8751 8037 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA A APRESE NO EST. - TRAT.	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141220194541888 17/08/2022 11:12:09
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4100043802	CNPJ 76.065.317/0001-78	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE RONCADOR		75.371.401/0001-57	17/08/2022 11:12:08
ENDEREÇO PRACA MOYSES LUPION, 89	Bairro CENTRO	CEP 87320-000	DATA DE ENTRADA SAÍDA //
MUNICIPIO RONCADOR	FONE/FAX 44 57512-22	UF PR	RG-INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA/PARCELA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	17/08/2022	308.800,00							

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		144.107,69		17.292,92		0,00		0,00		308.800,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		308.800,00	

TRANSPORTADOR/VOLUME		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO / REBOQUE	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL SLS SERVICOS DE GUINCHO EIRELI E.P.P		0 - Emitente				26.766.400/0001-04
ENDEREÇO RUA PERAMBUCO		MUNICIPIO CASCADEL			UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9079973243
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				3.700,000	3.700,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO		NCM/SH	CST	CFOP	UN	QNTD	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	V.ICM	ALÍQUOTAS ICMS	ET	V.IPI
22084525	TRATOR AGRICOLA PLUS 100 ROPS	87019300	020	5102	UN	1,0000	308.800,0000	308.800,00	144.107,69	17.292,92	12,0		
MARCA.... LS TRACTOR FABRIC.... LS MTRON IND. DE MAQ. AGRIC. LTDA MODELO.... PLUS 100 ROPS SÉRIE COML: 2494031290 N.MOTOR... B601842H N.CHASSI... 9BLP10001NG000141 COR..... AZUL POTENCIA... 110 CV MOTOR.... PKS/MEC DIESEL ANO FABR.: 2022 ANO MOD... 2022 EST.VEIC.: NOVO RODADO.... 14.9x24R1-18.4x34R1 DADOS P/CREDITO: B.BRASIL AG. 3402-9 C/C 2011-7 DATTA DISTR DE PECAS E ACES AGRIC LTDA CNPJ 76.065.317/0001-78													

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor : 801 - Datta Cliente : 409126 - MUNICIPIO DE RONCADOR Numero Pedido de Venda : 773 NOTA DE EMPENHO NR 6072 E 6073/2022; LICITACAO TIPO PREGAO ORDINARIO NR 76/2022; CONVENIO NR 115-2022-SFAB; CONTRATO NR 965302/2022."Base Calculo Reduzida Cfc.: Anexo VI, Item 22 do RICMS-PR aprovado pelo decreto 7871/2017 e Convenio 52/91".	

CNPJ: 02.425.564/0001-00

PREFEITURA MUNICIPIO DE RONCADOR) da CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: PREFEITURA MUNICIPIO DE RONCADOR - PRACA MOISES LUPION, 89 - CENTRO - RONCADOR/PR.

Data de Emissão: 22/09/2022 Data de Recebimento: Identificação e Assinatura do Recebedor: Valor Total da Nota R\$ 83.885,00 NF-e No.: 000.011.857 Série: 00

Identificação do Emitente
CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA



AV. FELIPE SCHMIDT, 955
INSS
BRACO DO NORTE
88750-000
(48) 3858-2727
nfe@picapaumaquinas.com.br

SC

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
No. 000.011.857
SÉRIE 002
FL 1/1



Chave de Acesso: 4222 0904 7422 6700 0105 5500 2000 0118 5710 0015 7728

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

Protocolo de autorização de uso: 342220196529695 22/09/2022 14:43:51

Natureza da Operação: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

Inscrição Estadual: 254307140 Insc. Estadual do Sust. Tributário: CNPJ: 04.742.267/0001-05 ;

Destinatário/Remetente

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPIO DE RONCADOR

CNPJ/CPF: 75.371.401/0001-57

Data da Emissão: 22/09/2022

Endereço: PRACA MOISES LUPION, 89

Bairro/Distrito: CENTRO CEP: 87320-000

Data Entrada/Saída:

Complemento:

Fone/Fax: (44) 3575-1222

UF: PR

Inscrição Estadual:

Município: RONCADOR

Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor
001	22/10/2022	83.885,00									

Cálculo do Imposto:

Base de Cálculo do ICMS: 48.938,51 Valor do ICMS: 5.872,62 Base Cálculo ICMS Substituição: 0,00 Valor do ICMS Substituição: 0,00 Valor do ICMS Desonerado: 0,00 Valor Total dos Produtos: 83,885
Valor do Frete: 0,00 Valor do Seguro: 0,00 Desconto: 0,00 Outras Desp. Acessórias: 0,00 Valor do IPI: 0,00 Valor do IPI Devolução: 0,00 Valor Total da Nota: 83,885

Transportador/Volume Transportados

Razão Social: FABIO JUNIOR COPETTI

Frete por conta: 0 - Emitente

Código ANTT:

Placa do Veículo:

UF:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Município:

UF:

Inscrição Estadual:

Quantidade: 1

Espécie: MAQUINA

Marca: IMPELFORTE

Numeração:

Peso Bruto:

0,000

Peso Líquido:

Dados do Produto/Serviço:

Código	Descrição dos Produtos e Serviços	NCM/SH	CSN/CSOSN	CFOP	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Desc.	Vlr. Total	BC. ICMS	Vlr. ICMS	Vlr. IPI	% ICM:
9392	PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO, PLANTADEIRA E ADUBADORA, COM NO MINIMO 07 (SETE) LINHAS, DEMAIS DESCRITIVOS CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO 7 MARCA IMPELFORTE MODELO PR2137 ANO 2022 NUMERO DE SERIE 0133	84323190	020	6102	UN	1,00	83.885,00	0,00	83.885,00	48.938,51	5.872,62	0,00	12,0

Cálculo do ISSQN:

Inscrição Municipal:

Valor Total dos Serviços:

Base de Cálculo do ISSQN:

Valor do ISSQN:

Dados Adicionais:

Informações Complementares:
MD-5:353177bb0edc7aa37c798400f370e727. PREGAG ELETRONICO N 76/2022 PROCESSO ADM N 153/2022 CONTRATO N 208/2022
CONVENIO N 115-2022-SEAB EMPENHO N 6074/2022 DADOS PARA PAGAMENTO BANCO BB AGENCIA 0738-2 CC 11883-X